



DECRETO Nº 244/2025

Rurópolis-PA, 22 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a proibição da venda, do consumo e da circulação de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro nos espaços públicos e áreas de realização dos eventos comemorativos do Réveillon no Município de Rurópolis, nos dias 31 de dezembro de 2025 e 1º de janeiro de 2026, estabelece obrigações aos estabelecimentos comerciais, define a fiscalização e prevê penalidades pelo descumprimento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, Sr. JOSÉ FILHO CUNHA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos Artigos 53, incisos XXVI da Lei Orgânica do Município de Rurópolis, e

CONSIDERANDO que nos dias 31 de dezembro 2025 e 1º de janeiro de 2026 serão realizados eventos festivos e de confraternização em alusão às celebrações de Réveillon no Município de Rurópolis;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança, a ordem pública e a integridade física dos cidadãos e frequentadores dos eventos

CONSIDERANDO que a circulação e o consumo de bebidas em garrafas de vidro em locais de grande aglomeração representam um risco potencial de acidentes e lesões;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar os serviços públicos e comunicar a população com antecedência razoável.

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a venda, o consumo e a circulação de bebidas de qualquer natureza acondicionadas em garrafas de vidro nos espaços públicos e áreas de realização dos eventos comemorativos do Réveillon, durante o período de 31 de dezembro de 2025 a 01 de janeiro de 2026.

Parágrafo único. A presente proibição abrange a venda, o consumo e o transporte de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro, tanto pelos estabelecimentos comerciais situados nas áreas afetadas, quanto pelo público frequentador dos eventos.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais, incluindo bares, restaurantes, lanchonetes e ambulantes, que operarem nas áreas do evento deverão adotar medidas imediatas para substituir as garrafas de vidro por recipientes plásticos, lata ou descartáveis para a venda e consumo de bebidas no local ou para viagem.



Art. 3º A fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto ficará a cargo da Polícia Militar, com o apoio dos órgãos de segurança pública e das autoridades competentes.

Art. 4º O descumprimento das disposições contidas neste Decreto sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação municipal, estadual e federal aplicável.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FILHO CUNHA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado nos seguintes meios públicos:

- No Átrio de entrada da Prefeitura Municipal de Rurópolis em: 22/12/2025.
- No Portal da Prefeitura Municipal de Rurópolis. www.ruropolis.pa.gov.br